

LEI 695/2015

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE ASSENTOS NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte LEI

Art. 1.º As farmácias e drogarias existentes no Município deverão ter assentos em suas dependências, em número não inferior a 03 (três) por estabelecimento e em lugar visível ao público.

Art. 2.º Os assentos serão ocupados, preferencialmente, por pessoas idosas, portadores de deficiências, gestantes e pessoas com criança de colo.

Art. 3.º O descumprimento do disposto na presente lei, implicará nas seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - O triplo em caso de reincidência;

IV - Suspensão das atividades por até 180 (cento e oitenta) dias;

V - Cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único – A Prefeitura através de Decreto estipulará os valores das multas e as formas a serem aplicadas.

Art. 4.º Em caso de cassação do alvará de funcionamento, novo alvará somente será concedido se o infrator comprovar que se adequou ao disposto nesta lei.

Art. 5.º Fica concedido aos responsáveis pelos estabelecimentos de que trata esta lei o prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, para se adequarem ao nela disposto.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Goianá 19 de outubro de 2015.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita de Goianá-MG